



ADIADA A DISCUSSÃO

por () sessão(ões)

em _____

Presidente
João Alves Correa
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 9.462/2005. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

(x) primeira discussão em 21/09/05

() segunda discussão em 04/10/05

() terceira discussão em _____

() discussão única em _____

APROVA:

Presidente

João Alves Correa

11/09/05

Dispõe sobre a criação do Serviço de Apoio à Gestante na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC - o **Serviço de Apoio à Gestante**, que terá por objetivo acolher, em local apropriado, a futura mãe, cuja gravidez seja indesejada, proporcionando-lhe toda a assistência material, pedagógica, psicológica e médica, de modo a garantir a proteção e assegurar a qualidade de vida da mãe e do filho.

Art. 2.º O período de amparo efetivo à gestante contemplada pela presente Lei estender-se-á até o sexto mês após o nascimento da criança.

Parágrafo único. Durante o período de que trata esse artigo, a gestante receberá toda a orientação necessária sobre as tarefas e atividades comumente realizadas no lar.

Art. 3.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção do serviço de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com órgãos federais e estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, que se fizerem necessários à execução desta Lei.

ADIADA A DISCUSSÃO

por () sessão(ões)

em _____

Presidente

João Alves Correa
PRESIDENTE



Art. 6.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de maio de 2005.


VALTER VIANA
Vereador-Autor